

OF GP N° 1238/2026

Cuiabá, de de 2026.

A Sua Excelência, a Senhora
Vereadora PAULA PINTO CALIL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

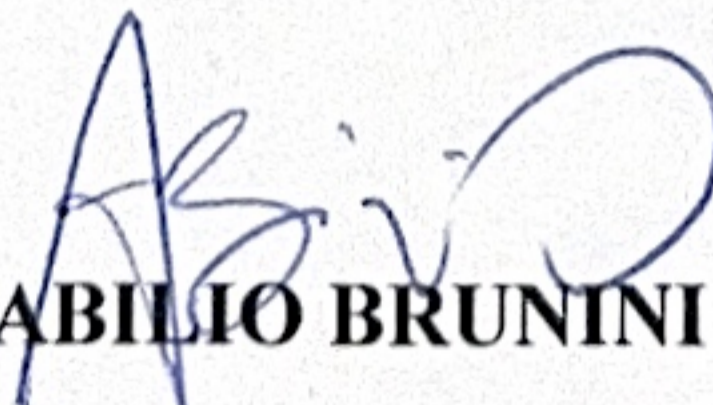
NESTA

Senhora Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem n° 25/2026 com à Proposta de Lei que “**Dispõe sobre a alteração da Lei n° 4.358, de 22 de maio de 2003, e dá outras providências**, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ABILIO BRUNINI
Prefeito de Cuiabá

MENSAGEM Nº 25 /2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

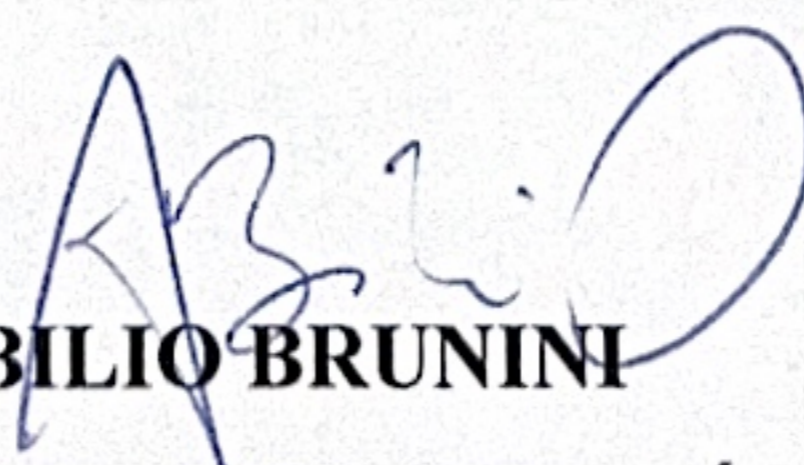
Faço chegar a essa respeitável Casa Legislativa, para a devida apreciação e deliberação, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.358, de 22 de maio de 2003, e dá outras providências”**.

O texto proposto tem por finalidade o cumprimento dos requisitos mínimos para Adesão Municipal, com fundamento no artigo 11, § 2º, II do Decreto Federal nº 7272 de 25 de agosto de 2010, a qual está contido no guia de Orientações para Adesão dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, através da Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e a Fome e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, após análise do Processo de solicitação para Adesão ao SISAN do município de Cuiabá expedida por meio da Nota Técnica nº 01/2024/CAISAN/SETASC/MT e a Notificação n. 001/2024/CAISAN/MT.

Assim, encaminho a presente Proposta de Lei ao conhecimento desse Egrégio Parlamento para que se proceda com a devida análise e aprovação.

Sem mais para o momento, renovo os votos de consideração e apreço.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de março de 2026 .



ABILIO BRUNINI
PREFEITO DE CUIABÁ

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A
ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.358,
DE 22 DE MAIO DE 2003.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º-A da Lei nº 4.358, de 22 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º-A O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto por 21 (vinte e um) conselheiros titulares, os quais terão seus respectivos suplentes, mediante a seguinte composição:

(...)

II – 14 (quatorze) representantes da sociedade civil organizada, dispostos da seguinte forma:

(...)

e) 10 (dez) representantes eleitos através de convocações públicas.

(...)

§ 2º (...)

(...)

d) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e cooperativas, que deverão indicar 04 (quatro) membros titulares com os respectivos suplentes.

(...)” (NR)

Art. 2º Art. 2º O § 9º do art. 9º-A da Lei nº 4.358, de 23 de maio de 2003, com alterações dadas pela Lei nº 6.489 de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

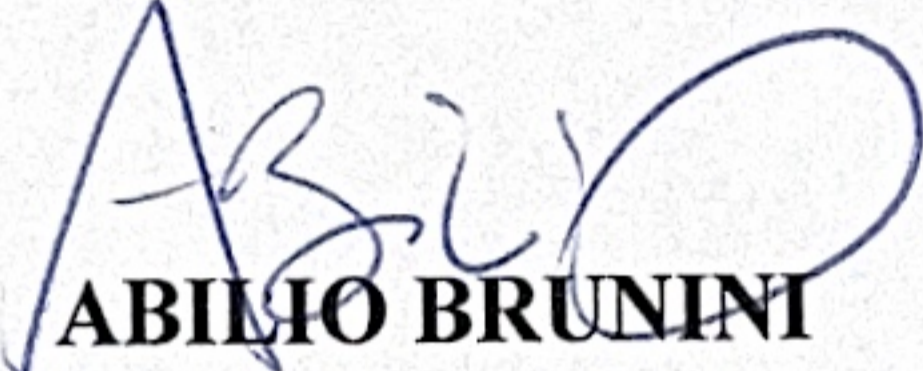
“Art. 9º-A

[...]

§ 9º O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado na reunião de eleição do presidente, do vice-presidente e do secretário executivo, a ser convocada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2026.



ABÍLIO BRUNINI
PREFEITO DE CUIABÁ